



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SETTOP N º 007, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o uso de uniformes dos Agentes de Trânsito e Transporte de Lauro de Freitas, criado pela Lei nº 1.541/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.541 de 19 de Novembro de 2014, que criou o auxílio fardamento para aquisição de uniforme para os Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Lauro de Freitas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso e posse do fardamento, do brasão, das peças complementares e dos demais acessórios especiais dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Lauro de Freitas.

Art. 2º É dever do Agente de Trânsito e Transporte usar corretamente os uniformes, fator primordial na apresentação pessoal, no fortalecimento da disciplina, da identidade institucional e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º Constitui obrigação de todo Agente de Trânsito e Transporte zelar por seus uniformes.

Art. 4º O uso do uniforme definido nesta portaria é de caráter exclusivo aos Agentes de Trânsito e Transporte neste Município.

Art. 5º São de utilização obrigatória para os Agentes de Trânsito e Transporte que atuam na fiscalização a camisa, camiseta branca (interna), calça, bota/coturno, fiel torçal, apito, boné/chapéu australiano, tarjeta de identificação, brasão, cinto instrução com fivela de metal, cinto tático guarnição conforme anexo I e II dessa Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º O uniforme do Agente de Trânsito e Transporte que atuarem em área administrativa deve ser constituída com camiseta branca (interna), calça preta, saia para o sexo feminino e é de uso obrigatório.

§ 2º Fica vedada a alteração das características do uniforme definido nesta Portaria incluindo a aplicação de insígnias, siglas ou outras marcas não autorizadas, sujeitando os responsáveis pela alteração às sanções cíveis, administrativas cabíveis.

Art. 6º O uso de uniformes pelos aos Agentes de Trânsito e Transporte é obrigatório, mesmo dentro das dependências da Secretaria de Trânsito e Transportes, assim como em serviços externos, tais como interdições, fiscalização, Operações Especiais, Blitz entre outros.

Parágrafo único. São normas de utilização da farda pelos Agentes de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito:

I – Os agentes deverão estar sempre com o uniforme bem apresentável, coturnos/botas/sapatos e peças metálicas do uniforme limpos, bem como com os bolsos e camisas abotoados;

II - O uniforme deverá estar em condições de uso sem alteração da tonalidade original e devidamente lavados e passados, não sendo admitido o uso de uniformes desbotados, puídos e rasgados;

III - O uso do coturno/bota é obrigatório, sendo vedado a sua substituição por qualquer outro tipo de calçado e deverá estar em boas condições de uso, limpo e engraxado;

IV – O boné deverá ser utilizado de maneira correta com a aba para frente, quando em ambiente externo e quando em serviço, sendo vedado o uso de toucas;

V – Obrigatoriamente a parte superior do uniforme (camisa) deverá ser utilizado por dentro da calça, com exceção da jaqueta;

VI – A insígnia, Brasão ou Símbolo que serão fixados no uniforme do Agente de Trânsito e Transporte conforme no Anexo III.

VII - Fica vedado o uso incompleto do uniforme em quaisquer situações.

Art. 7º Cabe ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes ou ao Superintendente dos Agentes orientar e fiscalizar quanto ao uso do uniforme, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º Perderá o dia de serviço o Agente que se apresentar para o serviço em desconformidade com as regras previstas nos artigo 5º, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no § 2º.

§2º Caso o Agente de Trânsito e Transporte não cumpra a legislação vigente quanto ao uso do uniforme, cabe ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes ou ao Superintendente dos Agentes notificá-lo sobre o uso correto, cabendo advertência, e em caso de reincidência, suspensão, conforme o Estatuto do Servidor Público do Município de Lauro de Freitas.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 28 de Junho de 2019.

HENRIQUE OLINTO BORRI JUNIOR

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I – USO DE UNIFORME OPERACIONAL

01 – CAMISA SOCIAL MANGA LONGA OU CURTA:



FRENTE



VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1.1 – BORDADOS E VELCROS :



BRAÇAL



**BANDEIRA DO
MUNICÍPIO**



**BANDEIRA
NACIONAL**



FAIXA REFLETIVA



**TARJETA DE
IDENTIFICAÇÃO**



**BRASÃO
OPERACIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

02 – CALÇAS:

Calça Feminina



Frente

Fundo

Calça masculina



Frente

Fundo

03 – Saia



Frente

Fundo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

04 – BONÉ :



05 – Chapéu Australiano estilo militar e Camiseta Branca (Interna)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II – DESCRIÇÃO DE ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS



Bota cano curto



Bota cano médio



Bota cano longo (Motociclista)



Sapatos femininos para
área administrativa,
palestras e eventos de
solenidade.



Cinto Tático/Guarnição



Cinto de instrução com
fivela de metal



Apito



Fiel torçal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO III – BRASÃO

